

STF deixa de fora do arcabouço receitas próprias do Poder

O teto do novo arcabouço fiscal não deve ser aplicado aos órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio de suas atividades, decidiu a maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessão terminada nesta sexta-feira (11/4).

O arcabouço fiscal [Lei Complementar nº 200/2023](#) trouxe limites de despesas para os três poderes da União, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Mas a norma não inclui universidades públicas federais, institutos de pesquisa, de educação e empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitos ao teto de gastos.

A Associação dos Magistrados Brasileiros pediu ao STF para pedir que as receitas próprias do Poder Judiciário da União também fossem excluídas do arcabouço. A entidade, a norma viola a harmonia constitucional, pois restringe as despesas da Justiça e cria exceções ao Executivo.



Collegiado seguiu por unanimidade em sessão pública. O relator da matéria, ministro Alexandre de Moraes, afirmou que a decisão não afetará o funcionamento do Poder Judiciário.

Voto do relator

O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, votou pela exclusão das receitas próprias do Poder Judiciário da União. Ele explicou que, de acordo com a [Lei nº 13.204/2016](#), as receitas superavitárias devem retornar ao caixa único do Tesouro, livres e desvinculadas da Lei Orçamentária.

Em tese, isso vale até mesmo para os valores de receitas superavitárias. Mas a maioria dos tribunais tem fundos especiais e o orçamento financeiro é transportado para o ano seguinte, caso haja superávit.

Em 2023, o STF decidiu que todas as despesas pagas pelo Poder Judiciário estão excluídas do teto de gastos (ADI 6.364). Mas a maioria decidiu por não aplicar a regra para despesas obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento do Poder Judiciário.

O relator, porém, lembrou que o Poder Judiciário da União não tem fundos especiais. Segundo ele, se fosse aplicada uma interpretação restrita de receitas próprias destinadas ao seu funcionamento, isso criaria uma exceção superavitária.

Na visão do magistrado, a retenção desses valores não afeta o funcionamento. Para ele, tirar essas receitas dos limites do arcabouço fiscal não prejudicaria o funcionamento do Poder Judiciário.



prestigiar a autonomia do Judiciário da União e apro-
estaduais.

Ainda de acordo com Alexandre, isso não compromete o
fiscal, pois as receitas vindas da União e prevista
ao teto do arcabouço. A exceção proposta vale apenas
por conta própria.

Clique aqui para ler o voto de Alexandre
ADI 7.641

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-13/stf-deixa-de-fora-receita>